

Os danos patrimoniais sofridos pela demandante na sequência da duração excessiva do processo consistem, por conseguinte, nos encargos financeiros suplementares que a recorrente teve de suportar no período em causa. Estes danos consistem nos juros calculados pela Comissão sobre a coima de 34 000 000 euros, acrescidos dos custos relacionados com a garantia bancária constituída para efeitos do pagamento da coima e respetivos juros. A este montante são subtraídos os custos relacionados com o financiamento do pagamento à União da coima e respetivos juros que seriam devidos em 26 de agosto de 2010, se o Tribunal Geral tivesse proferido um acórdão nessa data.

Como compensação pelos danos não patrimoniais sofridos pela demandante na sequência da duração excessiva do processo, a demandante pede uma indemnização equitativa que equivale a 10 % da coima por cada ano, acrescido de um montante proporcional de 10 % pela fração correspondente de um ano que o processo no Tribunal Geral ultrapassou o prazo razoável. Segundo a demandante, tal indemnização é adequada, uma vez que, à data da decisão da Comissão, um montante na ordem dos 10 % era a regra para a agravação anual da coima por cada ano que a infração se mantinha.

A título subsidiário, a demandante pede uma indemnização equitativa dos danos não patrimoniais equivalente a 5 % da coima. Este montante enquadra-se na compensação considerada adequada pelo Tribunal de Justiça em casos semelhantes de graves atrasos na apreciação de coimas respeitantes a cartéis.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de junho de 2014 — Makhlouf/Conselho**

**(Processos pensos T-433/11 e T-98/12) <sup>(1)</sup>**

(2014/C 253/90)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento dos processos no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 290, de 1.10.2011.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de junho de 2014 — Othman/Conselho**

**(Processo T-109/13) <sup>(1)</sup>**

(2014/C 253/91)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 129, de 4.5.2013.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 5 de junho de 2014 — Syrian Lebanese Commercial Bank/Conselho**

**(Processo T-477/13) <sup>(1)</sup>**

(2014/C 253/92)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Nona Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 336, de 16.11.2013.

---